



Manaus, 13 de maio de 2021.

À

Ilma. Sra. Iracema do Socorro Souza Nogueira  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Muaná**

**REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº. 01/2021**  
**Data da Abertura da Documentação 07 de março de 2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BELMIRO LOPES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MUANÁ/PA.**

Prezada Senhora,

A Empresa ~~MOCATORRES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI~~, inscrita no CNPJ nº10.312.341/0001-56, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MOACIR FERREIRA TORRES NETO, portador da Carteira de Identidade nº26965925-SSP/AM e do CPF nº 013.111.922-20, vem pelo presente nos termos da Lei 8.666/1993, EM TEMPO HÁBIL, **Interpor RECURSO** de acordo com o edital em epígrafe, o que faz nos seguintes termos e mui respeitosamente:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme em referência a data de abertura da documentação, referente ao certame em comento. A ATA de Julgamento das Documentações lavrada pela Douta Comissão em 07 de março de 2021, portanto efetivamente tempestiva a presente interposição de recurso de acordo com o que prescreve o respectivo instrumento convocatório e os ditames da Lei de Licitações vigente no país.

MOACIR  
FERREIRA  
TORRES  
NETO:0131119  
2220

Assinado de forma  
digital por MOACIR  
FERREIRA TORRES  
NETO:01311192220  
Dados: 2021.05.13  
15:54:04 -03'00'



## PREÂMBULO

Antes de qualquer esciarcimento, exposição, argumentação ou qualquer outro tipo de estabelecimento técnico ou jurídico, esta recorrente quer deixar de forma muito clara e concreta que tudo o que apresenta, neste compêndio, se reveste de **caráter assaz respeitoso** e de atenta deferência às análises, considerações e julgamentos por parte dessa Douta Comissão.

O fato desta licitante neste ato insurgir-se em contrário à decisão de julgamento por parte dessa Colenda Comissão não implica em qualquer forma de afronta ou desrespeito ao brilhante trabalho desempenhado por essa Culta Procedência. Pelo contrário, ao interpor este recurso, a recorrente demonstra que confia nos auspiciosos dirigentes desse Órgão da Administração que tem como característica o respeito pelo Direito ao Contraditório, um dos princípios basilares da nossa sociedade Regida pela Carta Magna.

## DOS FATOS

A ATA de Juigamento das Documentações referente ao certame em epígrafe é o objeto em face do qual esta licitante interpõe o presente recurso. O documento em apreço estabelece no seu resultado acerca da desclassificação da recorrente *"por não atender as exigências do item 14.4 letra f ( no tocante ao Engenheiro Eletrecísta), não apresentou o item 14.2 letra g, não apresentou o item11, no tocante a CEIS pessoa Física. Ressalta, também, que foi apresentada certidão perante a fazenda municipal vencida, mas que goza dos benefícios da lei complementar 123 de 2006.*

Esta licitante passa a relatar item por item das questões, acima, que ensejaram nossa desclassificação:

- 1- Item 14.4 letra **f**- Como princípio da razoabilida e da economizidade e como esta Empresa não é do ramo de Engenharia Elétrica, não temos necessidade de manter em nosso quadro técnico um engenheiro eletricista, mas sim, apresentamos, através de declaração, um engenheiro eletricista que se compromete em ser responsável técnico no caso de sermos vencedores do presente certame. Esta pratica é adotada na maioria dos editais que circulam em nosso País. Além do mais os serviços constantes na Planilha de Preços, poder ser executados por engenheiro civil, dentro de sua competência profissional, uma vez que não consta na referida planilha alta tensão.



- 2- Item 14.2- letra **g- Desconhecemos este item, uma vez, que no Edital só consta até o item 14.1.**
- 3- Item 11- Este item do Edital é bem claro em sua redação: 11. HABILITAÇÃO-ENVELOPE Nº 01- Como condição prévia ao exame da documentação da habilitação do **licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá** encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: ... **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**.....(transcrito do edital).  
Como, ainda, não conhecíamos qual a proposta classificada em primeiro lugar, esta solicitação é inócua. A quem caberá fazer esta consulta? Pelo o que entendemos a consulta deverá ser feita pela Comissão de Licitação.  
Sobre este item não nos cabem nenhum comentário.
- 4- Certidão da Fazenda Municipal, achamos que não foi feito uma análise criteriosa neste documento, uma vez que o mesmo não se encontra vencido.

*\*Repise-se que os questionamentos em comento se referem ao Ato contínuo, onde a Comissão realizou sua análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas. E que após esta análise das documentações a Comissão fez as suas considerações, como as constantes sobre esta Empresa.*

Quanto a análise procedida pelas demais concorrentes não nos cabem comentários, vez que, eles para tentar desabilitar o concorrente fazem os comentários que mais lhes convêm, por isto, é que só respondemos o resultado da análise da Comissão.

É, portanto, sensato supor que pode ter havido um equívoco durante a lavra do Edital e da análise dos documentos pela Comissão.

Isso é comum principalmente nos casos em que está patente a presença do trabalho de um servidor do gabarito e da competência dos membros da referida Comissão de Licitação

MOACIR  
FERREIRA  
TORRES  
NETO:013111  
92220

Assinado de forma  
digital por MOACIR  
FERREIRA TORRES  
NETO:01311192220  
Dados: 2021.05.13  
15:55:31 -03'00'



## DA FUNDAMENTAÇÃO

É com muito respeito que esta empresa se coloca diante dessa Egrégia Comissão e de maneira muito sóbria para clamar por REFORMA de decisão exarada na ATA de Julgamento da Documentação referente a **Tomada de Preços nº. 01/2021**, a qual **merece ser reavaliada e reformada** por todos os argumentos contidos neste compêndio o qual humildemente submete a vossa superior ponderação.

É cediço que em qualquer atividade humana, principalmente quando envolve um alto grau de complexidade como é o caso do mister da Comissão de Licitação, a possibilidade de cometimento de equívocos existe mesmo sendo em pequena proporção em relação à quantidade laborada por este órgão. Faz parte da natureza humana não apenas o erro, mas em paralelo apenas a incongruência ou até mesmo omissão inopinada em uma determinada avaliação. Isso deriva não apenas da quantidade de trabalho realizado, mas também da complexa ciência que envolve um processo administrativo sobre os quais tanto dissecou a valorosa equipe de servidores dessa Administração.

Para isso existe previsto no contexto jurídico administrativo a previsão legal de revisão das decisões tomadas tanto pela Administração como um todo, mas também de seus agentes de forma individual. É a chamada **autotutela**.

A autotutela é prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que o agente público se apoia para o exercício do poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos sem a necessidade de acionar o Judiciário.

Trata-se de um poder-dever, que impõe à Administração Pública o controle dos seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Neste sentido, Maria Sylvia Zanella di Pietro (2000, p.73) aponta que pela autotutela "[...] o controle se exerce sobre os próprios atos, com possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário".

A recorrente irá se isentar neste recurso de estabelecer novamente uma fundamentação técnica sobre necessidade de se manter um engenheiro eletricista em seu quadro permanente como Responsável Técnico.



**DO PEDIDO**

A recorrente pede que seja reformada a decisão de desclassificá-la por não ter, supostamente, atendido os quesitos acima enumerados.

A licitante clama que seja procedida uma reavaliação dos documentos apresentados quando da abertura dos envelopes de documentação por entender que claramente que estão de acordo com o solicitado no EDITAL.

**DA CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto e visando homenagear o princípio de isonomia nos certames licitatórios tão proficuamente buscados pelo conjunto normativo dessa matéria em vigor no país, bem com a excelência dos trabalhos dessa Comissão de Licitação, o licitante requer sejam acatados os pleitos objeto deste expediente.

Na certeza de vossas costumeiras equidade, razoabilidade, atenção e diligência que caracterizam essa Administração, submetemos o presente pleito a vossa discricionariedade,

E, no aguardo de vosso pronunciamento,

Subscrevemos Respeitosamente,

**MOCATORRES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**

MOACIR FERREIRA  
TORRES  
NETO:01311192220  
0

Assinado de forma  
digital por MOACIR  
FERREIRA TORRES  
NETO:01311192220  
Dados: 2021.05.13  
15:56:57 -03'00'

**RILDO ALAN MAGNO GONÇALVES**

**PROCURADOR**

**RG- nº 0358041320087-SSP/MA**

**CPF nº 604.229.673-60**